



Número: **0601669-20.2022.6.16.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. José Rodrigo Sade**

Última distribuição : **15/08/2022**

Processo referência: **06015359020226160000**

Assuntos: **Cargo - Deputado Federal, Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - DRAP Partido/Coligação - 27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA, CARGO: DEPUTADO FEDERAL**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|--|
| 27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA (REQUERENTE) | ANGELITA RIBEIRO TABORDA (ADVOGADO) |
| Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | |
|--------------|--------------------|----------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento |
| 43089 736 | 05/09/2022 19:46 | <u>Acórdão</u> |



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 61.125

REGISTRO DE CANDIDATURA 0601669-20.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: JOSE RODRIGO SADE

REQUERENTE: 27 - DEMOCRACIA CRISTA - DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA

ADVOGADO: ANGELITA RIBEIRO TABORDA - OAB/PR83899

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

EMENTA - ELEIÇÕES 2022. REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DOS ATOS PARTIDÁRIOS – DRAP – CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE ATA RETIFICADORA. RENÚNCIA DE UM CANDIDATO DO GÊNERO MASCULINO. ATENDIMENTO DO PERCENTUAL DA COTA DE GÊNERO – DRAP DEFERIDO.

1. Pedido de registro do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP para participar no pleito proporcional nas eleições de 2022 com o cargo de Deputado Federal.

2. Havendo a renúncia de uma candidatura masculina, com a consequente adequação aos percentuais, ainda que após o registro, deve-se deferir o registro do Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários.

3. Cumprimento do disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero.

4. DRAP deferido.



DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 05/09/2022

RELATOR(A) JOSE RODRIGO SADE

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários – DRAP oferecido pelo **Partido Democracia Cristã**, referente ao cargo de Deputado Federal (id. 43040503).

O partido foi intimado, em 23 de agosto, a se manifestar especificamente sobre a observância dos percentuais a que se refere o art. 17, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Em que pese devidamente intimado, conforme certidão de id. 4306609, o requerente deixou transcorrer o prazo *in albis*.

A Secretaria Judiciária juntou o Relatório do Sistema de Registro de Candidatura referente aos percentuais de gênero, noticiando a existência de 29,63% de candidaturas femininas e 70,37% de candidaturas masculinas, bem como certificou que foram cumpridas as demais determinações legais (id. 43067024).

Em 29 de agosto de 2022, o partido apresentou manifestação no sentido de que o requisito do art. 10, § 3º, da Lei das Eleições restou cumprido, perfazendo o número de 18 (dezoito) homens e 8 (oito) mulheres, totalizando 26 candidatos ao cargo eletivo de Deputado Federal, conforme petição inicial de id. 43040503 (fls 02), datada em 12 de agosto de 2022. Afirmou, ainda, que a Direção Provisória Estadual possuía poderes para deliberar sobre as candidaturas Federais e Estaduais, conforme ata da Convenção realizada em 23/07/2022 (id. 43010990), de maneira que promoveu a exclusão do Sr. Dinaldo Roberto de Lima Damas. Sustentou que o RRRCI apresentado, posteriormente, pelo Sr. Dinaldo Roberto de Lima Damas não atendeu ao decidido pelo Órgão Executivo Estadual do Democracia Cristã. Por fim, para fins de retificar e demonstrar a regularidade do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidário –DRAP, oferecido pelo Partido Democracia Cristã –DC Paraná, referente ao cargo de Deputado Federal, juntou nova Retificação de Ata de Convenção Estadual da Democracia Cristã Paraná (id. 43070989).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do DRAP (id. 43073047).

Foi aberto prazo ao candidato Dinaldo Roberto de Lima Damas para se



manifestar, nos termos do art. 10, do CPC, sobre a ata retificadora do dia 29 de agosto de 2022 (id. 43078021).

O candidato ofereceu manifestação no id. 43079181, alegando que foi excluído do Registro de Candidatura apresentado pelo Partido Democracia Cristã em razão de uma desistência de uma candidata feminina. Sustentou que próprio partido não comunicou nenhum dos pré-candidatos retirados do pleito. Defendeu que foi aprovado como Deputado Federal e que a ata retificadora foi lavrada após o registro de candidatura, de forma ilegal, já que a reunião para decidir quem teria seu pedido de candidatura cancelado deveria ter acontecido antes do último dia para registro das candidaturas.

Em seguida, o Diretório Estadual do Democracia Cristã (id. 43080923) manifestou-se aduzindo que a Convenção realizada na data de 23/07/2022 delegou poderes à diretiva estadual para promover as substituições e adequações da chapa, mormente em razão da cota de gênero. Asseverou que todos os candidatos excluídos foram notificados em 12/08/2022 pelo Secretário Geral do Partido – Sr. Cesar Tadeu Bassini. Afirmou que em função dos novos acontecimentos, o partido reuniu-se novamente, em 01/09/2022, para deliberar sobre as vagas e percentuais e, em conclusão, foi apresentada a renúncia do candidato a Deputado Federal Niazy Ramos Filho, com carta de renúncia juntada aos autos de Rcad 0601701-25.2022.6.16.0000. Com isso, definiu-se que o partido não se insurgiria contra o Registro de Candidatura Individual de Dinaldo Roberto de Lima Damas, conforme Ata de Deliberação realizada em 01/09/2022 (id. 43080924).

É o relatório.

II – VOTO

Trata-se de processo de registro de candidatura (DRAP), no qual o partido Democracia Cristã pleiteia a sua habilitação para participar das eleições de 2022 para o cargo de Deputado Federal.

Conforme informação da Secretaria Judiciária de id. 43067024, inicialmente, não houve o cumprimento do disposto no art. 10, § 3º, da Lei 9.504/97, que determina que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas para cada gênero, reproduzido no art. 17, da Res. TSE nº 23.609/2019.

O art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97 estabelece que:

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as assembleias



legislativas e as câmaras municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

(...)

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

O art. 17, da Res. TSE nº 23.609/2019, que regulamenta os registros de candidatura dispõe que:

Art. 17. Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um) (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 1º No cálculo do número de lugares previsto no caput deste artigo, será sempre desprezada a fração, se inferior a 0,5 (meio), e igualada a 1 (um), se igual ou superior (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 4º) .

§ 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 3º No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).

(...)

§ 6º A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP), se esta(esse), devidamente intimada(o), não atender às diligências referidas no art. 36 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).



Depreende-se da leitura do § 6º do dispositivo supracitado, que o desrespeito à reserva mínima de candidaturas por sexo é um óbice à condição de registrabilidade do DRAP, o que acarreta em seu indeferimento, caso o vício não seja sanado após a fase de diligência prevista no art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Na hipótese, inicialmente, observou-se que foram indicadas 8 candidaturas do sexo feminino, o que equivale a 29,63% do total de 27 candidaturas para o cargo de Deputado Federal, restando não atendida a cota de gênero prevista no art. 10, § 3º, da Lei das Eleições.

O partido, por sua vez, apresentou manifestação afirmando que a ata da Convenção do dia 23/07/2022 delegou poderes à Comissão Provisória Estadual do Partido Democracia Cristã para excluir ou substituir eventual candidato, o que foi feito em relação ao Sr. Dinaldo Roberto de Lima Damas. Dessa maneira, sustentou que com a exclusão do referido candidato, teriam sido indicados 26 candidatos, sendo 8 mulheres, o que corresponde a 30,76% de candidatas do gênero feminino.

Realmente na petição inicial do Registro do DRAP, protocolada em 15 de agosto de 2022, constam 26 candidatos a Deputado Federal (id. 43040503).

Já na ata do dia 23/07/2022 (id. 43070990) foi deliberado que:

convencionais, a proposta foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente submeteu aos convencionais a seguinte proposta, apresentada: são delegados poderes à Comissão Diretora Estadual Provisória do Estado do Paraná para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes às Eleições 2022 para Governador do Estado do Paraná, Vice-Governador do Estado do Paraná, candidatos ao Senado e respectivos suplentes, candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual e muito especialmente poderes para celebrar coligação e escolher a sua denominação e ainda poderes para substituir candidatos em caso de impedimento ou vacância e também incluir candidatos nas vagas remanescentes a todos os cargos e também promover adequação face a superveniente alteração de legislação. Submetida a votos a proposta, foi aprovada por unanimidade. Ademais, o Presidente solicitou que, em cumprimento à

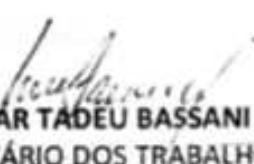
Em relação ao Sr. Dinaldo Damas, vê-se que, inicialmente, ele foi incluído para concorrer como Deputado Estadual, conforme ata do dia 23/07/2022 (id. 43070990). Em seguida, na ata de 05/08/2022 (id. 43070991), consta que “*Dinaldo Roberto de Lima Damas deixa de ser candidato a Deputado Estadual n. 27115 e passa a ser candidato a Deputado Federal – n. 2715*”.

No entanto, considerando que foram delegados poderes à Comissão Provisória Estadual para, eventualmente, substituir ou promover adequação em face da legislação, a Comissão Provisória do DC apresentou uma Ata Retificadora em 29/08/2022 (id. 43070993), deliberando o seguinte:



RETIFICAÇÃO DE ATA DA CONVENÇÃO ESTADUAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ ESTADUAL – DC PARANÁ. À data de 29/08/2022, às 9:00 horas, na sede do Diretório Democracia Cristã Paraná, situada a Rua Conselheiro Laurindo, 809 – Sl. 506, Centro, Curitiba – Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Estadual, com poderes delegados em Convenção Estadual de 23/08/2022 para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes às Eleições 2022, sob a Presidência da Sr. Joni Silva Correia Junior, brasileiro, casado, empresário, CPF 978.890.839-04 e título de eleitor 061.357.480-604, para tratar da seguinte, ordem do dia: RETIFICAÇÃO DE ATAS DOS DIAS 23/07/2022 e 05/08/2022, no que se refere aos candidatos aos cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual e suas substituições e/ou anulações de requerimento de candidatura, tendo em vista a necessidade de cumprimento de percentual de gênero conforme determina a Resolução 23.609/19. Para compor a mesa diretora dos trabalhos e secretariá-los, o presidente em exercício convidou o secretário do Diretório Estadual, Sr. Cesar Tadeu Bassani. Os presentes assinaram lista de presença, que fica anexa à presente ata. Iniciados os trabalhos, o Sr. Secretário passou a palavra àqueles que dela quiseram fazer uso. Ato contínuo, colocou-se a pauta do dia em votação, restando decidido, por aclamação: 1) Anular o requerimento de candidatura dos seguintes candidatos ao cargo eletivo de Deputado Federal: José Carlos Hashimoto – 2711; Dinaldo Roberto de Lima Damas – 2715; Wagner Lima da Silva – 2708. 2) Anular o requerimento de candidatura dos seguintes candidatos ao cargo eletivo de Deputado Estadual: Aloiz Antochewis – 27166; Cristiano Pereira da Costa – 27017; Douglas Rodrigues – 27333; Evandro Senen – 27555; Guimar Rodrigues da Silva – 27181; João dos Santos – 27200; Laudi Carlos de Santi – 27227; Manoel Soares dos Santos – 27727; José Valdir de Oliveira – n. 27696. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da comissão executiva, às 10 horas, da qual para os efeitos legais foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme vai assinada, pelo Presidente, a Sr. Joni Silva Correia Junior, Secretário-Geral, Cesar Tadeu Bassani.


JONI SILVA CORREIA JUNIOR
PRESIDENTE DIRETÓRIO ESTADUAL DC - PR


CESAR TADEU BASSANI
SECRETÁRIO DOS TRABALHOS

Diante da anulação do requerimento de candidatura de Dinaldo Roberto de Lima Damas e em função do parecer ofertado pela Procuradoria Regional Eleitoral (Id. 43073047), foi aberta vista dos autos ao candidato, que se manifestou sustentando a ilegalidade da medida tomada pelo partido, sob o argumento de que qualquer exclusão teria que ser decidida antes do protocolo dos pedidos de registro de candidatura (id. 43079180).

No entanto, após a manifestação do candidato, o partido juntou a Ata de Deliberação da Comissão Executiva para Adequação e Substituição de Candidato a Deputado Federal do Partido Democracia Cristã, realizada no dia 01/09/2022 (ids. 43080924 e 43080927), indicando a Renúncia do candidato Niazy Ramos Filho e, diante dessa renúncia, a aceitação do Registro de Candidatura Individual de Dinaldo Roberto de Lima Damas, como se vê:



Ata de Convenção Estadual do Partido/Federação 27-DC

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA PARA ADEQUAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ ESTADUAL – DC PARANÁ. À data de 01/09/2022, às 8:00 horas, na sede do Diretório Democracia Cristã Paraná, situada a Rua Conselheiro Laurindo, 809 – Sl. 506, Centro, Curitiba – Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Executiva Estadual, com poderes delegados em Convenção Estadual de 23/08/2022 para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes às Eleições 2022, sob a Presidência da Sr. Joni Silva Correia Junior, brasileiro, casado, empresário, CPF 978.890.839-04 e título de eleitor 061.357.480-604, para tratar da seguinte, ordem do dia: **ADEQUAÇÃO DE DRAP E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO DEMOCRACIA CRISTÃ PARANÁ**, tendo em vista o pedido de Registro de Candidatura Individual do Sr. DINALDO ROBERTO DE LIMA DAMAS – Nº 2715 e Carta de Renúncia da Candidatura a Deputado Federal do SR. NIAZY RAMOS FILHO – Nº 2744. Para compor a mesa diretora dos trabalhos e secretariá-los, o presidente em exercício convidou o secretário do Diretório Estadual, Sr. Cesar Tadeu Bassani. Os presentes assinaram lista de presença, que fica anexa à presente ata. Iniciados os trabalhos, o Sr. Secretário passou a palavra àqueles que dela quiseram fazer uso. Ato contínuo, colocou-se a pauta do dia em votação, restando decidido e aprovado por unanimidade dos presentes: 1) Para substituição e adequação do DRAP de Registros de Candidatos a Deputado FEDERAL: em virtude das exigências legais e renúncia de registro de candidatura, fica definido a escolha do SR. DINALDO ROBERTO DE LIMA DAMAS – nº 2715 para ocupar o lugar do Sr. NIAZY RAMOS FILHO – Nº 2744. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião da comissão executiva, às 9 horas, da qual para os efeitos legais foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada conforme vai assinada, pelo Presidente, a Sr. Joni Silva Correia Junior, Secretário-Geral, Cesar Tadeu Bassani.

JONI SILVA CORREIA JUNIOR

CESAR TADEU BASSANI

PRESIDENTE DIRETÓRIO ESTADUAL DC - PR

SECRETÁRIO DOS TRABALHOS

PRESENTES

CPF

ASSINATURA

Joni Silva Correia Junior

Cesar Tadeu Bassani

Fernanda Campi de Silos Ferraz Correia

Angelita Ribeiro Taborda

Hamilton José Marques

Ailson Oliveira Colossi

Na espécie, efetivamente, o candidato Niazy Ramos Filho apresentou pedido de renúncia a sua candidatura, em 02/09/2022. Considerando que a renúncia corresponde a ato unilateral de vontade e dado o preenchimento dos requisitos legais, homologuei a renúncia, conforme decisão de id. 43081232, proferida nos autos Rcand 0601701-25.2022.6.16.0000.

Assim, excluído um candidato homem, mesmo mantendo-se Dinaldo Roberto de Lima Damas como candidato, tem-se que restam 26 candidatos no presente Demonstrativo de Atos Partidários - DRAP, sendo 18 homens e 8 mulheres, o que corresponde a 69,23 % de homens e 30,76% de mulheres, atendendo, por conseguinte ao percentual previsto pelo art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97.



Dessa forma, cumpridas outras determinações legais, a adequação da cota de gênero pela agremiação autoriza o deferimento do presente Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários.

III – DISPOSITIVO

Por essas razões, **DEFIRO** o pedido de registro de candidatura do Demonstrativo de Atos Partidários – DRAP do Partido Democracia Cristã para participar no pleito proporcional nas eleições de 2022 com o cargo de Deputado Federal.

Nos termos do art. 47 da Resolução TSE 23.609, certifique-se o resultado deste julgamento nos autos de Requerimento de Registro de Candidatura vinculados ao presente DRAP.

JOSÉ RODRIGO SADE - RELATOR

EXTRATO DA ATA

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0601669-20.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DR. JOSE RODRIGO SADE - REQUERENTE: 27 - DEMOCRACIA CRISTA -
DIRETORIO ESTADUAL DO PARANA - Advogado do REQUERENTE: ANGELITA RIBEIRO
TABORDA - PR83899.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte deferiu o pedido, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura.
Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak,
Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Flavia da Costa Viana, Desembargadora Federal
Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos e José Rodrigo Sade. Presente a
Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéa Bora.

SESSÃO DE 05.09.2022.

